



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E PROJETOS

**ATA DE REUNIÃO DE NR. 198/2020**

**(Sequência: 04)**

**PREGÃO PRESENCIAL 021/2020**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (29/09/2020), a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto n.º 18.309, de 03 de janeiro de 2020, formada pelos membros: PRISCILA FREDERICH DE OLIVEIRA, servidora efetiva, neste ato desempenhando as atividades de Pregoeira, atuando em *homeoffice*; GILEADE SILVA VIANA, MARINICE NIEDERAUER IENSEN, TATIANE GAVIÃO CAMARGO, servidores efetivos, e VITOR MARCEL BORGES DOS SANTOS, CC-3, se reuniram na sala de licitações da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, da Prefeitura Municipal de São Borja, à rua Ver. Eurico Batista da Silva, n.º 64, com a finalidade de deliberar acerca do Pregão Presencial n.º 021/2020/PP/SMPOP/DCL, o qual tem por objeto o registro de preços de tintas e materiais para sinalização viária para as vias públicas do município. Conforme consignado na ata anterior, a empresa ROSALEN apresentou recurso em face da decisão que a inabilitou, sendo apresentadas contrarrazões pela empresa GBP. Em deliberação, a Pregoeira e equipe de apoio manifestaram dúvida quanto ao deslinde do feito, uma vez que de um lado se encontra o princípio de vinculação ao instrumento convocatório e do outro a apresentação em certame de um documento vencido 02 (dois) dias antes do certame. Dessa forma, a fim de buscar um suporte jurídico à decisão, a Pregoeira enviou o processo à Consultoria Jurídica para análise e parecer. A CJ do Município, por sua vez, sugeriu o encaminhamento à DPM para parecer. Ato contínuo, realizada a consulta escrita à DPM, sobreveio resposta da funcionária Karin Palombini Grehs, a qual opina pela improcedência do recurso, uma vez que o prazo dado às microempresas para apresentação de novos documentos se dá quando referentes a documentos de regularidade fiscal, o que não é o caso do referido processo. Assim, acatando o parecer da DPM, a Pregoeira julga improcedente o recurso da empresa ROSALEN, mantendo a sua inabilitação. Nada mais havendo, encerrou-se os trabalhos da presente reunião, da qual eu, Gileade Silva Viana, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pela Pregoeira e pela equipe de apoio.

**Comissão de Licitações**

|                                |       |                 |
|--------------------------------|-------|-----------------|
| Priscila Frederich de Oliveira | ..... | Pregoeira       |
| Gileade Silva Viana            | ..... | Equipe de Apoio |
| Tatiane Gavião Camargo         | ..... | Equipe de Apoio |
| Vitor Marcel Borges dos Santos | ..... | Equipe de Apoio |
| Marinice Niederauer Iensen     | ..... | Equipe de Apoio |